



GOLDEN VISA E RESIDÊNCIA NÃO HABITUAL

 MadeiraManagement

## AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA INVESTIMENTO “GOLDEN VISA”

Portugal criou o chamado [Programa de Autorização de Residência para Investimento \(ARI\) ou “Golden Visa”](#) com o objetivo de promover o investimento direto estrangeiro em Portugal.

Os investidores estrangeiros em Portugal, provenientes de países não-europeus (Portugueses, nacionais da União Europeia e dos EEE não são elegíveis), podem ser elegíveis para um visto especial, permitindo e estes e à sua família próxima trabalhar ou estudar legalmente no país e viajar dentro do espaço Schengen, desde que sejam investidos determinados montantes mínimos.

O investimento deve ser mantido por um período mínimo de 5 anos. Após este período inicial, o investidor pode imediatamente solicitar uma autorização de residência permanente.

O investimento pode atualmente ser feito de diferentes formas:

- Transferência de capital com um valor mínimo de 1.000.000 (um milhão) de euros (por exemplo, depósito bancário, aquisição de ativos financeiros);
- Aquisição de bens imóveis pelo valor mínimo de € 500.000 (quinhentos mil euros);
- Aquisição de bens imóveis, cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação dos bens imóveis adquiridos, no montante global igual ou superior a €350.000 (trezentos e cinquenta mil euros);
- Criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho.
- Transferência de capitais no montante igual ou superior a 350 mil euros, que seja aplicado em atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional;
- Transferência de capitais no montante igual ou superior a 250 mil euros, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional, através de serviços da administração direta central e periférica, institutos públicos, entidades que integram o setor público empresarial, fundações públicas, fundações privadas com estatuto de utilidade pública, entidades intermunicipais, entidades que integram o setor empresarial local, entidades associativas municipais e associações públicas culturais, que prossigam atribuições na área da produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional;
- Transferência de capitais no montante igual ou superior a € 350 000, destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou fundos de capitais de risco vocacionados para a capitalização de empresas, que sejam constituídos ao abrigo da legislação portuguesa, cuja maturidade, no momento do investimento, seja de, pelo menos, cinco anos e, pelo menos, 60 % do valor dos investimentos seja concretizado em sociedades comerciais sediadas em território nacional.
- Transferência de capitais no montante igual ou superior a € 350 000, destinados à constituição de uma sociedade comercial com sede em território nacional, conjugada com a criação de cinco postos de trabalho permanentes, ou para reforço de capital social de uma sociedade comercial com sede em território nacional, já constituída, com a criação ou manutenção de postos de trabalho, com um mínimo de cinco permanentes, e por um período mínimo de três anos.



Caso as actividades de investimento sejam efectuadas em territórios de baixa densidade, os limites mínimos acima referidos podem ser reduzidos em 20%.

Em fevereiro de 2021 o Governo Português aprovou alterações ao programa Golden Visa que entrarão em vigor a 1 de janeiro de 2022.

Estas alterações têm um impacto especial nos investimentos imobiliários em áreas como Lisboa, Porto e áreas costeiras, onde apenas serão aceites investimentos em imóveis não residenciais. A Madeira, tal como os Açores e as regiões interiores de Portugal continental vão poder continuar a permitir investimento em imóveis residenciais à partir de 2022. Foi igualmente aprovada uma alteração dos montantes mínimos noutros tipos de investimento.

Na verdade, a MMCL está disponível para ajudar os não residentes na UE a candidatar-se ao programa Golden Visa. Podemos fazê-lo diretamente, se a intenção é que o cliente se candidate a partir da Madeira. Se, no entanto, um cliente estiver mais interessado em obter o ARI através de Portugal Continental (isto é, se o investimento for feito em Portugal Continental), podemos ajudar na mesma, embora recorrendo aos serviços de um advogado para que a candidatura seja feita lá.

Há uma série de documentos necessários à apresentação de um pedido de ARI:

- Passaporte e Visto Schengen válidos;
- Número Fiscal Português (podemos ajudar na obtenção deste);
- Registo criminal do país de residência;
- Registo criminal Português;
- Declaração do serviço fiscal comprovativa da ausência de dívidas às autoridades fiscais;
- Declaração da Segurança Social comprovativa da ausência de dívidas às autoridades da Segurança Social;
- Comprovativo do Investimento (o tipo de comprovativo irá depender do investimento escolhido);
- Declaração do investidor a confirmar o cumprimento dos requisitos de investimento;
- Seguro de saúde válido em Portugal;
- 2 fotografias tipo passaporte;
- Recibo de pagamento da taxa de análise da candidatura.

Todos os documentos estrangeiros devem ser legalizados com apostilha ou certificados no Consulado de Portugal e, se apresentados em língua estrangeira (que não o inglês), devem ser traduzidos para Português.

O pedido é apresentado no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e irá demorar alguns meses para o pedido ser processado.

Quando processada, o SEF entrará em contacto com o representante legal do investidor em Portugal e fixará uma data para recolher assinatura e impressões digitais.

A ARI, quando emitida, será válida por um período inicial de um ano e, em seguida, pode ser renovada por períodos subsequentes de dois anos. Após cinco anos, o investidor terá direito à residência permanente Portuguesa e após seis anos, cidadania Portuguesa.



O pedido de ARI envolve o pagamento das seguintes taxas oficiais:

- Taxa de processamento (pedido e renovação) - €533,00;
- Taxa pela emissão da ARI inicial- €5.325,00
- Taxa pela emissão da ARI para membros da família - €5.325,00
- Renovação do ARI - €2.663,00

É importante salientar que a ARI não implica necessariamente residência fiscal em Portugal. Se o titular da ARI não permanecer em Portugal durante mais de 183 dias consecutivos, não será obrigado a pagar impostos pelos rendimentos gerados fora de Portugal.

## **RESIDÊNCIA NÃO HABITUAL**

Portugal também implementou um regime especial para residentes fiscais não habituais que se destina a atrair para Portugal pessoas altamente qualificadas e investimentos.

Este regime fiscal especial é aplicável a pessoas (residentes na UE ou não residentes na UE) que não tenham sido considerados e tributados como residentes fiscais em Portugal em qualquer dos 5 anos anteriores, mas que durante esse período tenham pago impostos num país estrangeiro.

Para poder ser considerado residente fiscal em Portugal, deve permanecer no país durante 183 dias ou mais por ano, seguidos ou interpolados, ou dispor em 31 de dezembro desse ano, de habitação em território Português em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual.

Após ser reconhecido como Residente Não Habitual, tem direito a ser tributado nessa qualidade por um período de 10 (dez) anos consecutivos.

As principais características do regime são as seguintes:

### **Rendimentos obtidos em Portugal:**

O regime estabelece que os rendimentos de origem portuguesa obtidos do trabalho dependente e trabalho independente, relacionados com certas atividades de “elevado valor acrescentado” de natureza científica, artística ou técnica (incluídas numa lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças) serão tributados a uma taxa fixa de **20%**. Em 2010 o governo português publicou uma lista de atividades incluídas neste regime especial, que inclui, entre outros, atividades desempenhadas por arquitetos, engenheiros, artistas, auditores, médicos e dentistas, alguns profissionais liberais e técnicos altamente qualificados a investidores, diretores e gestores de empresas. Mais recentemente, foi aprovada uma nova lista que elimina algumas das profissões anteriormente abrangidas e introduz outras.

Todos os outros rendimentos de origem portuguesa serão tributados de acordo com as regras gerais estabelecidos no Código de IRS. Os juros, dividendos e mais-valias de origem portuguesa serão, em termos gerais, tributados a uma taxa fixa de 28%.



### **Rendimentos obtidos fora de Portugal:**

O regime estabelece também uma isenção fiscal para os rendimentos de fonte estrangeira, tais como, rendimentos de trabalho dependente, de trabalho independente, rendimentos prediais, juros, dividendos, bem como outros rendimentos de incrementos patrimoniais e de pensões, sob certas condições específicas que variam dependendo do tipo de rendimentos:

- **Rendimento de trabalho dependente** – **isento** desde que tenha sido efetivamente tributado no Estado de fonte, nos termos de Convenção de Dupla Tributação aplicável entre Portugal e esse Estado, ou o rendimento tenha sido efetivamente tributado no país, território ou região da fonte, nos casos em que não exista CDT celebrada por Portugal, e não possa ser considerado obtido em território Português.
- **Os rendimentos obtidos de trabalho independente relacionados com atividades de elevado valor acrescentado**, conforme a lista acima referida / **Rendimentos de Capitais** (juros, royalties e dividendos) / **Rendimentos Prediais** (arrendamentos) / **Rendimentos derivados de mais valias** - **isentos** desde que os rendimentos possam ser tributados no Estado da fonte de acordo com uma Convenção de Dupla Tributação aplicável entre Portugal e esse Estado, ou os rendimentos **possam** ser tributados num país, território ou região da fonte, nos casos em que não exista CDT celebrada por Portugal, desde que não tenha sido obtido de um paraíso fiscal (conforme lista de Portugal) e os rendimentos não tenham sido obtidos em Portugal.
- **Rendimentos de Pensões** – desde 01.04.2020, rendimento de fonte estrangeira será sujeito a tributação fixa de **10%**, desde que os rendimentos não possam ser considerados como tendo sido obtidos em Portugal. Estas regras são igualmente aplicados aos montantes recebidos numa soma única de seguros de vida, fundos de pensões e planos de poupança reforma.

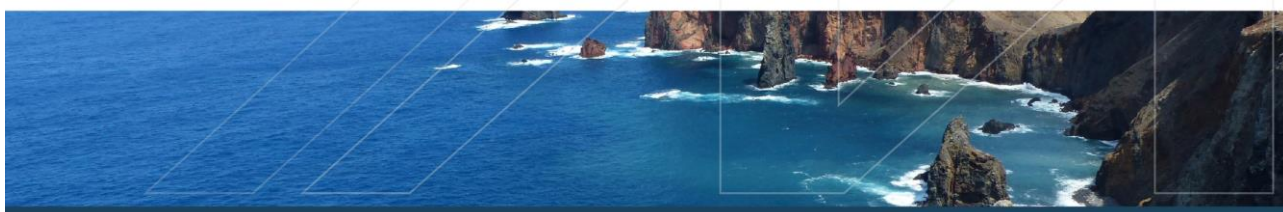
Existem vantagens claras neste regime fiscal especial, mesmo no que diz respeito às pensões e apesar das alterações mais recentes.

O pedido de obtenção do estatuto de Residência Não Habitual deverá ser apresentado às autoridades fiscais portuguesas até 31 de Março do ano seguinte àquele em que se torne residente no território Português. A concessão do estatuto de RNH depende de uma apreciação e aprovação prévia por parte das autoridades fiscais, o que pode levar entre quatro a seis meses para ser concluído.

O pedido de Residência Não Habitual pode ser bastante simples, mas uma análise preliminar deve ser feita para ver as implicações precisas da residência fiscal não habitual. Uma vez concedido o estatuto, o cliente terá de obter apoio para a apresentação da sua declaração anual de rendimentos.

Para além das regras especiais aplicáveis aos Residentes Não Habituais acima referidas, deve salientar-se o facto de não existirem impostos sobre o património em Portugal e que o imposto sucessório foi abolido em 2004.

Em vez disso, o imposto de selo aplica-se a uma taxa fixa de 10% sobre o valor tributável da herança. Existe, no entanto, uma isenção para a transmissão ao cônjuge, dependentes e ascendentes, o que significa que as propriedades deixadas a esses herdeiros não pagam qualquer imposto em Portugal.



## NOTAS FINAIS

O regime Golden Visa e o Regime para Residentes Não Habituais são juridicamente compatíveis. Por conseguinte, um cidadão nacional de um país não Europeu poderá simultaneamente fazer uma candidatura para ambos os regimes.

Mais recentemente, Portugal tem criado outros tipos de vistos, como o **“Start Up Visa”** e ainda o **“Tech Visa”**, com vista a oferecer um visto de residência a fundadores oriundos de países fora da UE, que pretendem estabelecer os seus negócios e, ao mesmo tempo, residir em Portugal.

Devemos ainda ter em conta o chamado visto D7, um visto de residência para aposentados e titulares de rendimentos considerados suficientes.

Portugal em geral e a Madeira (assim como o Algarve) tornaram-se, ao longo dos anos, um dos principais destinos europeus para a aquisição de imóveis para investimento e reforma. Isto deve-se à estabilidade política e social de Portugal, à localização geográfica que permite que as pessoas de toda a Europa possam cá chegar por avião em pouco mais de duas horas e, obviamente, o clima fantástico.

Fazendo igualmente parte da União Europeia, da Zona Euro e do Acordo de Schengen, o país oferece uma excelente qualidade de vida e com o seu clima maravilhoso, é certamente a principal razão pela qual é um destino turístico de alto nível.

Estes são todos fatores a considerar, tornando Portugal uma excelente escolha de localização para os indivíduos que desejem aceder à Europa, ou para os europeus que desejem obter uma tributação pessoal menos agressiva.

